

OFICIO/SISEPE/GABPRES/ N°. 015/2020

Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Administração do Estado do Tocantins

PROTOCOLO SECAD-SGD
20 21/23009/ 9713
DATA 11 / 02 / 2021

Assunto: **Providências para a regularização do atendimento odontológico do PLANSAÚDE.**

Senhor Secretário,

Este Sindicato atua na busca do atendimento dos anseios de seus filiados, bem como, pelas garantias de seus direitos coletivos e individuais e por uma gestão pública pautada pela eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência o que se segue.

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, **a empresa credenciada que prestava serviços odontológicos aos usuários do PLANSAÚDE rompeu o contrato desde o segundo semestre de 2020, de forma que, até o presente momento os servidores públicos usuários continuam efetuando normalmente o pagamento do plano de saúde sem a devida contraprestação referente ao atendimento odontológico.** A Administração do Estado do Tocantins, por sua vez, assiste a todos esses desdobramentos passivamente, sem tomar qualquer medida para solucionar o problema.

Conforme observa-se da Lei nº. 2.296/2010 que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE o tratamento odontológico faz parte da cobertura obrigatória do plano de saúde de modo que o Estado do Tocantins, não pode, por liberalidade própria, deixar de prestar o atendimento contratado. Senão vejamos:

Art. 4º O PLANSAÚDE destina-se a garantir aos seus assistidos a assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, oferecendo:

I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial;

CLEITON LIMA Assinado de forma digital
PINHEIRO:530 por CLEITON LIMA
PINHEIRO:53009436149

- II - exames de diagnósticos e de tratamento;*
- III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos, bem assim em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com cobertura integral;*
- IV - tratamento odontológico;*
- V - sessões nas especialidades de nutrição, psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.*

Infelizmente, esse não é o único problema do PLANSAÚDE, vez que, rotineiramente, dezenas de servidores públicos estaduais buscam esta entidade sindical denunciando os mais diversificados abusos, tais como: **falta de especialistas credenciados em diversas áreas médicas; negativa de atendimento para consultas, exames e procedimentos médicos com cobertura; negativa de ressarcimento para os valores despendidos em consultas, exames e procedimentos com cobertura e sem profissionais credenciados e até mesmo cobrança de valores ilegais com medicamentos e insumos com cobertura integral decorrente de internação, tudo isso em patente afronta ao que determinam as obrigações assumidas na Lei nº. 2.296/2010.**

Resta cristalino que o Estado do Tocantins vem se locupletando em detrimento dos servidores públicos estaduais usuário do PLANSAÚDE, vez que é descontado no contracheque dos servidores religiosamente a contribuição mensal em contraprestação aos serviços médicos e odontológicos prestados pelo plano de saúde, entretanto, apenas parte dos serviços é efetivamente fornecido. Motivos pelos quais impõe-se que seja devolvido aos servidores os valores correspondentes ao tratamento odontológico que não foi disponibilizado, conforme determinação legal.

Art. 884, Código Civil. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 16, Lei nº. 2.296/2010.

Constitui fato gerador da contribuição do titular o implemento do direito deste ao subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. A contribuição mensal do titular:

I - é fixada em 6% sobre o correspondente subsídio ou remuneração;

II - é reduzida para 4% quando o segurado não inscrever dependente;

III - nunca terá valor:

a) inferior ao resultante da aplicação do percentual fixado no inciso I deste parágrafo, incidente sobre o menor subsídio ou gratificação, em regime de 40 horas semanais;

b) superior a 10 vezes à menor contribuição.

Diante do exposto, o SISEPE/TO - Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins, imbuído da certeza de que Vossa Excelência reconhece os direitos à saúde e à dignidade como fundamentos do Estado Democrático de Direito e da Constituição Federal do Brasil, requer que Vossa Excelência efetive a restituição dos valores indevidamente auferidos dos servidores públicos estaduais usuários do PLANSAUDE em relação ao atendimento odontológico não ofertado pelo plano de saúde, reduzindo a porcentagem de contribuição mensal, conforme determinam os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da transparência da Administração Pública, e ainda, resposta ao presente ofício no prazo de 10 dias, na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011.

Atenciosamente,

**CLEITON
LIMA
PINHEIRO:5
3009436149**

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
PINHEIRO:5300943614
9
Dados: 2021.02.11
12:25:42 -03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO